

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000239-98.2021.8.17.2950

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000239-98.2021.8.17.2950

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Mirandiba

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO(A)

ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

27/01/2023 07:48

Arquivado Definitivamente

23/01/2023 13:23

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Mirandiba R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000 - F:(87) 38851921 Processo nº 0000239-98.2021.8.17.2950 AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Arquivem-se aguardando impulso da parte interessada. Mirandiba, na data da assinatura. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz Substituto

05/11/2022 08:14

Conclusos para despacho

05/11/2022 08:14

Expedição de Certidão.

05/10/2022 09:49

Expedição de intimação.

03/10/2022 18:03

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Mirandiba R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000 - F:(87) 38851921 Processo nº 0000239-98.2021.8.17.2950 AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Intime-se a parte autora à manifestação sobre o cumprimento voluntário da condenação, no prazo de cinco dias, informando-a que deverá trazer aos autos dados bancários para determinação de remessa direta de valores, nos termos do Ato 759/2022 deste E. Tribunal. Mirandiba/PE, data da assinatura eletrônica. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz Substituto

20/07/2022 14:31

Conclusos para despacho

20/07/2022 14:30

Expedição de Certidão.

20/07/2022 14:18

Expedição de Certidão.

18/07/2022 14:32

Juntada de Petição de petição

15/07/2022 10:24

Expedição de Certidão.

12/07/2022 11:15

Expedição de Ofício.

06/06/2022 09:28

Juntada de Petição de petição

26/03/2022 09:34

Expedição de intimação.

25/03/2022 18:06

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... 07/2016) e juros de 1%, a partir da citação, que, nestes autos, se deve considerar como a data da juntada de contestação (15/04/2021). Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais, a serem calculadas sobre o valor atualizado da Condenação, com recolhimento mediante DARJ, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, para os quais, considerando os critérios legais (CPC, Art. 85, § 2º, I ao IV), prefixo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 8º do Art. 85, do CPC. Proceda-se à expedição de ofício para transferência dos valores devidos ao perito nomeado, cuja comprovação de pagamento se encontra no ID 98911239, para a conta bancária do Banco do Brasil, agência 0640-8, Conta Corrente 6460-2, CPF 619.950.023-72. P.R.I. Mirandiba, na data constante no sistema, em regime especial de trabalho para fins de prevenção/contenção da Pandemia de COVID-19. Marcos José de Oliveira Juiz Substituto

21/03/2022 18:55

Conclusos para julgamento

21/03/2022 18:54

Expedição de Certidão.

14/02/2022 13:20

Juntada de Petição de petição

31/01/2022 13:21

Juntada de Petição de petição

31/01/2022 11:21

Expedição de intimação.

28/01/2022 11:05

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000 - F:(87) 38851921 Processo nº 0000239-98.2021.8.17.2950 AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Diante do que preceitua o art. 477, § 1º, do CPC, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias acoste suas manifestações sobre o laudo pericial, considerando que a parte requerida já o fez no ID 71381808. Havendo o desejo de produção de provas em audiência, deverá a parte pleiteante especificar em suas razões qual prova deseja, sob pena de contar tão somente com as já acostadas aos autos. Intime-se a parte requerida a realizar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, ou ausente pedido de produção de outras provas, conclusos para sentença. Expedientes necessários. Mirandiba, na data da assinatura. Marcos José de Oliveira Juiz Substituto

27/01/2022 20:41

Conclusos para despacho

27/01/2022 20:39

Expedição de Certidão.

27/01/2022 20:37

Audiência Instrução não-realizada para 27/01/2022 20:36 Vara Única da Comarca de Mirandiba.

25/01/2022 09:15

Juntada de Petição de petição

11/01/2022 10:42

Mandado devolvido entregue ao destinatário

11/01/2022 10:42

Juntada de Petição de diligência

06/01/2022 15:33

Recebido o Mandado para Cumprimento

06/01/2022 13:23

Recebido o Mandado para Cumprimento

06/01/2022 13:23

Expedição de mandado.

06/01/2022 13:21

Expedição de intimação.

06/01/2022 13:21

Expedição de intimação.

04/01/2022 15:58

Expedição de Certidão.

03/01/2022 13:41

Audiência Instrução designada para 26/01/2022 08:20 Vara Única da Comarca de Mirandiba.

04/05/2021 08:30

Conclusos para decisão

04/05/2021 08:30

Expedição de Certidão.

29/04/2021 08:58

Juntada de Petição de resposta

27/04/2021 08:36

Expedição de intimação.

15/04/2021 09:54

Juntada de Petição de contestação

30/03/2021 11:48

Expedição de citação.

25/03/2021 12:15

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... DE ASSIS ALVES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Recebo a inicial, porquanto preenchidos os requisitos dos arts.

319/320 e determino: Defiro a gratuidade da justiça requestada. Dado que os índices de conciliação em situação semelhante a que avulta dos autos é quase inexistente e, considerando que os contatos da parte autora se encontram na inicial, para fins de negociação, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da parte requerida para integrar a relação jurídica discutida nos autos, bem como a intimação para, querendo, acostar defesa escrita, no prazo legal. Caso haja contestação, havendo interesse na produção de provas em sede de audiência, deverá a parte requerida requerê-la de forma fundamentada, esclarecendo qual prova deseja produzir. Com a juntada da contestação, intime-se a parte autora para réplica. Expedientes necessários. MIRANDIBA, na data da assinatura. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz Substituto

25/03/2021 11:29

Conclusos para decisão

25/03/2021 11:29

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)